

PROVIMENTO Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Veda a contratação de escritórios de advocacia ou advogados autônomos para fins de prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica pelas Serventias Extrajudiciais Vagas do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a restrição preconizada pelo art. 3º, § 4º, da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos responsáveis pelo serviço extrajudicial, que tenham sido designados interinamente, exigindo-lhe a prévia autorização do respectivo Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço para fins de assunção de despesas que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado;

CONSIDERANDO a limitação constitucional da remuneração dos agentes públicos, consignada no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir/obstar burlas ao teto constitucional de remuneração dos titulares de Serventias Extrajudiciais que estão vagas;~~

CONSIDERANDO que as receitas das Serventias Extrajudiciais representam receitas públicas e que, portanto, devem se sujeitar ao controle da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; ([Redação dada pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021](#))

CONSIDERANDO que a previsão da Lei 8.935/94, em seu art. 3º, estabelece que "Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.", evidenciando que os responsáveis pelas serventias extrajudiciais devem ser pessoas que tenham conhecimento jurídico adequado ao exercício da função;

CONSIDERANDO que cabe à Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade; e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços

notariais e registrais,

RESOLVE:

~~Art. 1º As Serventias Extrajudiciais vagas do Estado de Alagoas não poderão contratar, de forma continuada, serviços advocatícios que tenham como objeto a prestação de consultoria/assessoria jurídica.~~

Art. 1º As Serventias Extrajudiciais vagas do Estado de Alagoas poderão firmar contratos de prestação de serviços advocatícios que tenham como objeto a propositura/defesa em processos judiciais e administrativos cuja causa de pedir se vincule exclusivamente aos interesses da Serventia, vedando-se a pactuação de contratos que tenham por objeto a realização de assessoria/consultoria jurídica, ou ainda a defesa dos interesses pessoais do Tabelião interino. ([Redação dada pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021](#))

§ 1º As contratações, nos termos em que permitidas pelo caput deste art. 1º, deverão ser precedidas de autorização da Corregedoria Geral de Justiça, sendo vedada a prestação dos serviços antes do deferimento pelo Corregedor-Geral da Justiça. ([Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021](#))

§ 2º Tais requerimentos deverão vir acompanhados da minuta de contrato de prestação de serviços advocatícios e, ainda, de 03 (três) orçamentos de diferentes prestadores, de modo a viabilizar a comparação de preços pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, sem que, contudo, haja vinculação necessária ao orçamento de menor valor. ([Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021](#))

§ 3º Os requerimentos de contratação dos serviços previstos neste artigo deverão discriminar a abrangência da atuação de cada profissional, descrever os processos judiciais/administrativos nos quais atuará o profissional contratado, bem como deverão observar os parâmetros da tabela de honorários disponibilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com suas atualizações periódicas, cabendo ainda ao Tabelião requerente fixar o valor mensal máximo de pagamentos pelos serviços advocatícios prestados. ([Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021](#))

§ 4º Para a solução de eventuais dúvidas técnicas, os tabeliães poderão adotar os procedimentos já previstos em Lei, notadamente, a suscitação de dúvida, prevista no art. 198, da Lei 6.015/73, bem como a provocação da CGJ/AL e dos Juízes Corregedores Permanentes, para desempenho da atribuição da função orientadora do órgão censor, consoante art. 41, caput, da Lei 6.564/05, do Estado de Alagoas. ([Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021](#))

~~Art. 2º Só serão deferidas contratações de serviços advocatícios que tenham como objeto a propositura/defesa em processo judicial ou administrativo cuja causa de pedir se vincule exclusivamente aos interesses da Serventia judicial. (Revogado pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)~~

~~§1º Os eventuais requerimentos de autorização de contratação de serviços advocatícios pelas Serventias Extrajudiciais vagas do Estado de Alagoas deverão ser feitos a esta Corregedoria Geral da Justiça, sendo vedada a prestação dos serviços antes do deferimento pelo Corregedor Geral da Justiça. (Revogado pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)~~

~~§ 2º Tais requerimentos deverão vir acompanhados do contrato de prestação de serviços advocatícios e, ainda, de 03 (três) orçamentos de diferentes prestadores, discriminando a abrangência da atuação de cada um deles. (Revogado pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)~~

~~§ 3º Em todos os casos, será adotada como parâmetro por esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas a tabela de honorários disponibilizada pela Ordem de Advogados do Brasil, seccional Alagoas, observando-se as suas atualizações periódicas. (Revogado pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)~~

Art. 3º A contratação de profissional jurídico, através da figura individual do Advogado ou de respectivo escritório, deve se dar estritamente para o labor perante as demandas inerentes à Serventia Extrajudicial e seus serviços, jamais podendo ser utilizada, de modo individual, pelo interino ou qualquer outro colaborador para a defesa de interesses pessoais.

Parágrafo único. Entende-se também como de interesse pessoal o patrocínio em processos, judiciais ou administrativos, que tenham por objeto a apuração disciplinar das condutas praticadas pelo responsável interino ou colaboradores, no exercício da atividade cartorária.

~~Art. 4º Até o 30º (trigésimo) dia de vigência deste Provimento, as contratações de serviços advocatícios atuais deverão ser resilidas pelas Serventias Extrajudiciais vagas do Estado de Alagoas, ainda que tenham sido autorizadas anteriormente pela Corregedoria Geral da Justiça, de forma que todas as contratações deverão obedecer estritamente os termos do presente Provimento.~~

Art. 4º As contratações de serviços advocatícios que estiverem em vigor na data da publicação deste Provimento, ainda que anteriormente autorizados pela Corregedoria Geral de Justiça, deverão a ele se adequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resilição, preservados eventuais direitos a honorários de sucumbência devidos aos profissionais que atuaram até a extinção do contrato. (Redação dada pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Maceió, 26 de março de 2021.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Corregedor-Geral da Justiça